



B
2
8

ACTA N.º 2/2014
da 2ª reunião plenária do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da
Universidade de Lisboa

Ao vigésimo quarto dia do mês de Fevereiro de 2014, pelas 11 horas, deu-se início à reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito de Lisboa, regularmente convocada nos termos do artigo 58.º, nº1 dos Estatutos da FDL e de acordo com a ordem de trabalhos.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Rui Pinto (que presidiu), Carla Amado Gomes, Miguel Prata Roque, Guilherme de Oliveira Martins, Miguel Romão, Jaime Valle, Domingos Farinho, e os mestres Carlos Lacerda Barata e Madalena Marques dos Santos; e os estudantes Dr. Diogo Calado, Dr. Hugo Silva, Belarmino Costa da Silva, Paulino Morais (em substituição do aluno Vasco Ferreira), Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Beatriz Gonçalves (que secretariou a reunião), Dr. Francisco Bento, Afonso Brás e Manuel Quaresma.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante José Miguel Vitorino, vogal do departamento pedagógico da AAFDL, em substituição da presidente da AAFDL, Francisca Soromenho.

O Professor Rui Pinto deu início à reunião, fazendo votos de um trabalho célere e eficaz no que diz respeito à elaboração do regimento do órgão.

De seguida procedeu-se à leitura da acta da reunião anterior. No entanto, surgiu a questão de se saber se deveria ou não ser aplicado o acordo ortográfico na redacção das próximas actas. Após proposta do prof. Domingos Farinho, procedeu-se a votação deste tópico. O resultado destas votações foi o seguinte: 10 votos contra a aplicação do dito acordo ortográfico, 5 votos a favor da aplicação e 3 abstenções. Ficou, desta forma, decidido que o acordo ortográfico não seria aplicado na redacção das próximas actas.

Foram propostas várias alterações à proposta de acta, que foi posteriormente lida já com as ditas modificações. Seguidamente, procedeu-se à votação da acta que, com as alterações introduzidas, foi aprovada por unanimidade. Nesta sequência, o aluno Afonso Brás apelou para que as actas das reuniões sejam publicadas com a maior brevidade possível, para que os alunos a elas possam ter acesso. O Dr. Francisco Bento propôs ainda que para serem evitados



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

h' 2

constrangimentos temporais, retirando tempo de trabalho às reuniões, a acta passe a ser previamente corrigida por um professor e um aluno.

Procedeu-se de seguida à eleição do secretário do Conselho Pedagógico. Como tem sido prática habitual do órgão a escolha recaiu sobre um aluno. Foi proposta a aluna Beatriz Gonçalves, que foi posteriormente eleita por consenso.

Passou-se ao ponto seguinte na ordem de trabalhos, que seria a aprovação da proposta de regimento do Conselho Pedagógico, elaborado por um grupo de trabalho para tal constituído. Este grupo era composto por Afonso Brás, Gonçalo Fabião, Dr. Hugo Silva e o Professor Miguel Prata Roque. O Prof. Rui Pinto deu a palavra ao Prof. Miguel Prata Roque para que este pudesse apresentar o documento elaborado pelo grupo de trabalho. O Prof. Miguel Prata Roque começou por ressaltar que o documento apresentado era um produto do trabalho de todo o grupo, e não apenas seu, e que para além disso a referida proposta deveria ser bastante discutida por parte dos restantes membros do Conselho Pedagógico. Focou alguns pontos que lhe pareceram essenciais e inovadores na proposta elaborada: os moldes do direito de participação do vogal da AAFDL, o aumento dos direitos de informação e intervenção dos membros, a possibilidade de serem discutidos assuntos que estejam fora da ordem de trabalhos (desde que previamente comunicados ao presidente do órgão), a possibilidade de membros do exterior participarem nas reuniões do órgão, possibilidade de existência de reuniões públicas, envio das actas com 48 horas de antecedência para que possam ser feitas alterações e para que todos possam ter acesso em tempo útil, a possibilidade de os membros não integrantes das comissões e grupos de trabalho, poderem nelas intervir.

De seguida, o Prof. Rui Pinto abre lugar à discussão, sugerindo ao Prof. Miguel Prata Roque que registasse todas as alterações aprovadas e que ficasse encarregue de as incorporar no projecto. O aluno Afonso Brás, propôs que se discutissem apenas as questões substanciais. Por outro lado, o Prof. Jaime Valle propôs que se verificasse a existência de objecções a cada um dos artigos.

Enquanto se procedia à preparação da análise da proposta de regimento, a Mestre Madalena Marques dos Santos aproveitou para propor que se procedesse à adaptação física da sala do pedagógico para que as reuniões tenham as condições adequadas para se poderem fazer no dito local. No entanto, o Prof. Miguel Romão entendeu que mesmo com a referida adaptação física, não seria viável que o órgão reunisse numa sala tão pequena, mas que esta poderia funcionar como sala de reuniões das comissões e grupos de trabalho. O Prof. Rui Pinto referiu que é sua intenção abordar esta questão junto do director da

DA 2

faculdade, na medida em que se afigura necessário que o órgão funcione numa sala com a devida dignidade.

Procedeu-se então à análise da proposta de regimento. O prof. Rui Pinto começou por apresentar as suas dúvidas relativamente a alguns pontos da proposta: Revelou dúvidas acerca da formulação do artigo 2º, nº2 (vocábulo “participam”, relativamente à presidente da AAFDL, ou do seu substituto), do artigo 7º, nº 4 (recurso das decisões do presidente), do artigo 13º (reuniões mensais) e do artigo 24º (participação externa e maioria de decisão). Revelou ainda dúvidas quanto à limitação temporal do período prévio à ordem de trabalhos.

Reveladas as dúvidas mais prementes do presidente do órgão, passou-se então à análise artigo a artigo, verificando a existência de alguma oposição por parte de algum dos membros.

Quanto ao artigo 1º, não foi colocado qualquer problema, tendo este sido aprovado por unanimidade.

No tocante ao artigo 2º, foi levantada a questão de saber se seria adequado utilizar o vocábulo “participam” em detrimento do vocábulo “assistem”, relativamente aos representantes da associação de estudantes. O Prof. Jaime Valle referiu que seria indiferente a utilização de qualquer um dos termos, mas seria necessário que existisse uma uniformização dos termos usados no regimento, com os termos usados nos estatutos da Faculdade.

O Mestre Carlos Lacerda Barata começou por agradecer a tarefa realizada pelo grupo de trabalho, especialmente na pessoa do Prof. Miguel Prata Roque. Referiu ainda que as suas críticas à utilização do vocábulo “participam”, não teriam o intuito de afastar a representação da AAFDL das reuniões. A intenção seria a de compatibilizar os termos usados no regimento com aqueles utilizados nos estatutos da faculdade.

A Mestre Madalena Marques dos Santos começou também ela por agradecer ao grupo de trabalho, particularmente ao Prof. Miguel Prata Roque pelo seu trabalho meritório de coordenação. Compartilhou também a ideia de que se deve respeitar o termo presente nos estatutos da faculdade. Assentou esta sua convicção na ideia de que a AAFDL tem uma representação institucional no seio do Conselho pedagógico, que é o único órgão paritário e que foi eleito directamente pelos seus pares, sendo portanto o representante directo. Neste sentido, a AAFDL não deve ter a mesma participação que teria se funcionasse como um representante directo no âmbito do conselho pedagógico. Entendeu

que deve ser feita uma distinção entre o papel dos Conselheiros discentes (que deve ser prioritário), e o papel da associação, por intermédio do seu representante (que apenas deve ter a oportunidade de se pronunciar depois de todos os membros do órgão se terem pronunciado sobre a questão em discussão).

O Prof. Miguel Prata Roque entende que numa lógica participativa prefere a expressão “participam” ao invés da expressão “assistem”. Sustentou esta ideia na concretização feita pelo artigo 23º relativamente aos direitos e deveres da AAFDL no seio do Conselho Pedagógico. Nesta sequência, o vogal do departamento pedagógico da AAFDL, José Miguel Vitorino refere que como sempre se fez, apresentou várias propostas durante o mandato anterior e considerou que a utilização do vocábulo “assistem” irá retirar alguma representatividade ao representante da AAFDL. Neste sentido entendeu que se deve usar o termo “participam”.

Na sua intervenção, o Prof. Miguel Romão referiu que os estatutos da faculdade já modificam (deliberadamente) o estatuto da participação da associação, e que sendo o Conselho Pedagógico um órgão paritário, são os membros discentes que representam os estudantes, sendo que o vogal ou a presidente da AAFDL apenas representam a associação. Desta feita, entendeu que preferindo a expressão “assistem”, não se chocaria com a utilização da expressão “participam” desde que ficasse completamente esclarecido que a AAFDL não funciona como um representante, em sede de Conselho Pedagógico.

O prof. Domingos Farinho frisou que a questão que se colocou era a de saber se a alteração para o vocábulo “assistem” iria diminuir os direitos do representante da AAFDL de apresentar propostas ao Conselho. Assim sendo, considerou que seria mais prático o órgão tomar uma posição acerca desses direitos conferidos ao representante, sem prejuízo do verbo utilizado na formulação do artigo.

Nesta sequência, José Miguel Vitorino propôs que se adicionasse a alínea g) do artigo 6º (“Participar nas reuniões das Comissões de que faça parte e que venham a ser constituídas, nos termos do artigo 26.º”), aos direitos do representante da AAFDL. Em resposta, a prof. Madalena Marques dos Santos e o prof. Carlos Lacerda Barata referiram serem completamente contrários a esta proposta. A prof. Madalena reforçou a sua posição frisando o tratamento diferenciado que devem ter os membros discentes do Conselho Pedagógico e o representante da AAFDL, posição esta acompanhada pelo prof. Jaime Valle. José Miguel Vitorino contrapôs, dizendo que o representante sempre teve esse direito, e que o mesmo não põe em causa esse tratamento diferenciado.



Terminou a sua intervenção dizendo que a AAFDL, mesmo em sede de Conselho Pedagógico continua a ter uma representação directa dos estudantes.

O aluno Gonçalo Fabião, interveio dizendo que concorda com a utilização do vocábulo “participam” desde que os efectivos direitos e deveres do Vogal do pedagógico sejam suficientemente especificados e densificados.

O aluno Afonso Brás concordou com a ideia de que houve uma mudança deliberada dos estatutos, entendendo, no entanto, que a AAFDL deve ter a oportunidade de participar activamente nas reuniões. Não obstante esta ideia, entendeu que não se poderia escamotear a alteração deliberada dos estatutos.

O aluno Manuel Quaresma defendeu que o vogal deve poder participar e apresentar propostas, referindo ainda que ao contrário do que foi dito, o órgão não é bem paritário (o mandato dos professores dura 2 anos, enquanto o mandato dos alunos é de apenas 1 ano). Entendeu ainda que o representante da associação deve ter ainda hipótese de participar de pleno direito nas reuniões das comissões e grupos de trabalho.

Ainda na senda da análise do artigo 2º, o Dr. Diogo Calado, manifestou-se contra a formulação do seu nº 1, na medida em que ao contrário do que é dito, os Conselheiros Pedagógicos discentes não são eleitos pelos três ciclos de estudos (os doutorandos não votam). No entanto, foi de entendimento unânime que como esta é a solução consagrada nos estatutos, deveria ficar também consagrada no regimento.

Por sugestão do Dr. Francisco Bento, passou-se imediatamente à votação da formulação deste artigo. Desta votação resultou (por unanimidade) que seria utilizada a expressão: “assistem, com os direitos de participação previstos do artigo 23.º, n.º 1”.

Quanto ao artigo 3º, nº1, foi alterada a expressão “Qualquer membro, com direito de voto pode fazer-se substituir mediante apresentação de pedido de substituição enviado, por correio eletrónico, ao Presidente do órgão, até ao início de cada reunião”, por “Qualquer membro pode fazer-se substituir mediante apresentação de pedido de substituição enviado, por correio eletrónico, ao Presidente do órgão, até ao início de cada reunião.” O aluno Gonçalo Fabião frisou que esta alteração foi da exclusiva iniciativa do prof. Miguel Prata Roque, e não do grupo de trabalho.

Quanto ao artigo 6º, o prof. Jaime Valle levantou algumas dúvidas sobre a alínea



J) e a respectiva limitação temporal. Propôs então que fosse retirada a expressão “com a duração máxima de 3 minutos”. Apesar da discordância do presidente, prof. Rui Pinto que referiu que estas intervenções no período antes da ordem do dia (PAOD) deveriam ser balizadas, a expressão foi retirada do artigo em questão. No entanto, e dada a insistência do prof. Rui Pinto, procedeu-se a uma limitação da discussão neste PAOD, no artigo 14º/1 que passou a ler-se: “A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente, devendo incluir, obrigatoriamente, um *“Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)”*, com duração não superior a 30 minutos, para efeitos de eventual exercício do direito previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea j).”

Quanto ao artigo 13º, colocou-se a questão de se saber qual a necessidade do órgão se vincular a um dia (segunda-feira) e hora (11h) específicos. O Prof. Rui Pinto, sugeriu que o Conselho não ficasse vinculado à marcação das reuniões a uma determinada hora. Por outro lado, o prof. Jaime Valle propõe que o órgão também não se vincule a um determinado dia (segunda-feira) para a realização das reuniões. Ambas as alterações foram aprovadas por unanimidade, passando a redacção do artigo a ser: “Salvo no mês de agosto ou em caso de encerramento das instalações da Faculdade, o Plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, na primeira semana de cada mês.”

Foram ainda introduzidas alterações ao artigo 15º/3 (onde se lia: “A convocatória da reunião deve ser feita para um dos cinco dias úteis imediatamente seguintes, nos termos do artigo 16.º”, passou a ler-se: “a convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias úteis imediatamente seguintes, nos termos do artigo 16.º”), e ao artigo 16º/ 6 (onde se lia: “Os membros do Conselho Pedagógico devem manter uma vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocatórias e de outras comunicações oficiais, presumindo-se notificados, desde que o emitente não receba uma mensagem de erro ou de devolução do correio eletrónico enviado”, passou a ler-se: “Os membros do Conselho Pedagógico devem manter uma vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocatórias e de outras comunicações oficiais, presumindo-se notificados findo um prazo de 48 horas contadas do envio, desde que o emitente não receba uma mensagem de erro ou de devolução do correio eletrónico enviado.”)

A prof. Carla Amado Gomes e o Dr. Diogo Calado abandonaram a reunião.

Colocou-se de seguida a questão da pertinência da existência da figura da minuta de acta, presente no artigo 20º e seguintes do anteprojecto de regimento. O José Miguel Vitorino referiu que a minuta é importante quando se pretenda um efeito



jurídico imediato, e que portanto ela seria necessária apenas em casos de urgência. Neste sentido, a prof. Madalena Marques dos Santos frisou a importância das actas para a fundamentação jurídica dos actos do órgão, acompanhando a visão de que se deve manter a figura da minuta de acta para casos excepcionais. Chegou-se então à conclusão de que a figura da minuta seria apenas utilizada em casos em que fosse inadiável a eficácia jurídica das decisões tomadas pelo órgão.

Foram ainda feitas alterações ao artigo 20º, nº3 (onde se lia: “As atas definitivas das reuniões são lavradas pelo Secretário e sujeitas à aprovação, por maioria de dois terços, no início da reunião imediatamente seguinte.”), passou a ler-se: “O projeto de ata definitiva é enviado, por correio eletrónico, a todos os membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.”), e ao artigo 20º, nº4 (onde se lia: “Após as respetivas aprovações, a minuta da ata e a ata são assinadas pelo Presidente e pelo Secretário”, passou a ler-se: “As atas das reuniões são lavradas pelo Secretário e sujeitas à aprovação, por maioria de dois terços, no início da reunião imediatamente seguinte.”). Este nº 4, passou a ser o nº 5 do regimento do órgão.

Quanto ao artigo 23º surgiram várias questões. O prof. Jaime Valle refere que alguns dos direitos conferidos aos membros do Conselho Pedagógico, não devem ser também conferidos ao membro representante da AAFDL, nomeadamente os presentes nas alíneas K) e J). Esta posição teve a discordância expressa do vogal do Pedagógico, José Miguel Vitorino, e também dos alunos Afonso Brás e Andreia Dias. A professora Madalena Marques dos Santos propôs então que se fizesse uma votação de todos os direitos e deveres conferidos pelo novo regimento ao representante da AAFDL.

O primeiro direito atribuído ao representante da AAFDL, presente na alínea a) do artigo 6º (“Receber as convocatórias das reuniões de acordo com os procedimentos fixados pelo artigo 13.º a 16.º”) foi aprovado por unanimidade, tal como as alíneas b) (“Receber a documentação indispensável à preparação da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 e 4”), f) (“Participar nas reuniões do Plenário”), e i) (“Intervir nas discussões”). A alínea j) do mesmo artigo, (“Usar do direito a dirigir uma comunicação ao Plenário, no período de antes da ordem do dia (PAOD)”) foi aprovada com os votos contra dos professores Carlos Lacerda Barata, Jaime Valle e Madalena Marques dos Santos. A alínea k) (“Apresentar pedidos de esclarecimento e propostas de deliberação, desde que versem sobre assuntos incluídos na ordem do dia”), foi aprovada com os votos contra dos professores Carlos Lacerda Barata, Jaime Valle, Madalena Marques dos Santos e Rui Pinto.



Por fim, a alínea p) (“Beneficiar de justificação automática de faltas a atividades letivas na Faculdade, quando simultâneas a reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas”), foi também aprovada por unanimidade. Quanto aos deveres prescritos ao representante da AAFDL presentes nas alíneas a) (“Cumprir o presente Regimento”), e b) (“Manter vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de comunicações oficiais, tal como determinada pelo artigo 16.º, n.º 6”), do nº2 do art.6º. foram ambas aprovadas por unanimidade. José Miguel Vitorino, propôs ainda que se adicionasse aos direitos do representante da AAFDL, o prescrito na alínea g), ou seja o direito de participar activamente nas reuniões das comissões. O prof. Miguel Prata Roque propôs no entanto, que esta questão fosse votada e discutida em articulação com a discussão acerca do artigo 28º.

Quanto ao artigo 25º, o prof. Miguel Romão, defendeu que o facto de existir a possibilidade de assistência por parte do público pode limitar o órgão, e que este tipo de publicidade pode paralisar os trabalhos do Conselho Pedagógico. A prof. Madalena Marques dos Santos acompanhou esta última posição. Referiu que o órgão se poderia sentir compelido a tomar certas posições pela presença do público. Concluiu a sua intervenção dizendo que não entende que exista a necessidade de abrir as sessões ao público na medida em que qualquer pessoa se pode dirigir aos Conselheiros Pedagógicos e fazer as questões que lhe aprouverem. O prof. Carlos Lacerda Barata, entendeu que abrir as sessões ao público paralisaria os trabalhos e não contribuiria em nada para o cumprimento do princípio da transparência. Neste sentido, propôs eliminar as reuniões públicas do regimento, subscrevendo o que foi dito pelos professores Miguel Romão e Madalena Marques dos Santos. O prof. Miguel Prata Roque pediu a palavra, para manifestar a sua concordância com o que foi dito pelo prof. Carlos Lacerda Barata.

O prof. Domingos Farinho demonstrou a sua concordância com a generalidade do que foi dito, no entanto, entende que faria sentido que uma maioria de 2/3 pudesse deliberar de modo diferente. Acrescentou ainda que no mandato anterior teria feito sentido, em alguns casos, que as sessões tivessem sido abertas. Referiu ainda que caso se mantivessem as reuniões públicas, este teria de ser um mecanismo absolutamente excepcional, para casos muito específicos. O prof. Miguel Prata Roque concordou com a intervenção anterior, nomeadamente na ideia de que faria sentido no mandato anterior e face à aprovação do novo regulamento de avaliação, que algumas sessões tivessem sido abertas. Entendeu também, por exemplo, que neste mandato, a questão da aprovação do manual de boas práticas pedagógicas também poderia ser alvo de



reuniões abertas ao público. Por este motivo é que foi adoptada pelo projecto de regimento a maioria alargada de 2/3.

José Miguel Vitorino interveio para louvar a abertura demonstrada pelos profs. Domingos Farinho e Miguel Prata Roque, entendendo que este mecanismo das sessões abertas ao público, sendo excepcional, deve ser admitido e ficar previsto no regimento. Neste mesmo sentido, o aluno Belarmino Silva defendeu que em determinadas alturas (mais precisamente de votação), deveria ser dada a hipótese aos alunos de participar nas reuniões do Conselho Pedagógico.

O prof. Miguel Romão, não concordou com estas sessões públicas, propondo, no entanto que o conselho se auto-vincule a fazer debates com o público, numa lógica de publicidade das decisões. O aluno Paulino Morais referiu entender que o sucedido no mandato anterior relativamente à aprovação do regulamento de avaliação demonstra a necessidade de existirem sessões abertas. Nesta sequência, o prof. Rui Pinto ressaltou que o órgão do ano anterior já não está em funções e que este novo órgão tem de encontrar um equilíbrio entre a democracia directa e a democracia representativa. Não entendeu, no entanto, que o facto de não haver sessões abertas torne o órgão secreto e fechado.

O prof. Miguel Prata Roque propôs então que se substituísse a figura das reuniões abertas ao público, pela necessidade do órgão promover iniciativas públicas de esclarecimento, por uma votação de maioria simples. Esta substituição do texto foi acompanhada expressamente pelos profs. Carlos Lacerda Barata e Madalena Marques dos Santos.

Assim sendo, o artigo anterior versava da seguinte maneira:

“Artigo 25.º

Reuniões abertas ao público

- 1 – As reuniões do Plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho não são abertas ao público.
- 2 – Excecionalmente, mediante requerimento de qualquer membro e aprovação por maioria, as reuniões do Plenário podem ser abertas ao público, exceto quando implique um risco para a reserva da intimidade privada de terceiros afetados pelas eventuais deliberações.
- 3 – A abertura das reuniões ao público não inclui o direito de intervir na discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.”

Foi votada a alteração da epígrafe, cuja nova formulação “Participação da comunidade escolar” foi aprovada por unanimidade, tal como o novo n.º1. O novo

nº2 foi aprovado com 3 votos contra e três abstenções. O artigo 25º passou então a ler-se da seguinte maneira:

“Artigo 25.º

Participação da comunidade escolar

1 – O Conselho Pedagógico deve promover iniciativas públicas de esclarecimento e de abertura à comunidade escolar.

2 – As reuniões do Plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho não são abertas ao público.”

Quanto ao artigo 28º, o seu nº3 foi aprovado com duas abstenções. O Prof. Miguel Prata Roque propôs ainda que se votasse a questão da alínea g) do artigo 6º para que o representante da AAFDL pudesse participar nas comissões especializadas e grupos de trabalho. O prof. Jaime Valle referiu que não existe necessidade de se acrescentar a alínea g) na medida em que o próprio artigo já densifica o direito do representante. Nesta sequência, foi retirada a proposta de alteração.

O aluno Gonçalo Fabião pediu a palavra para referir que seria necessário no âmbito do artigo 31º, e salvaguardando o facto de que o mandato dos alunos tem a duração de apenas 1 ano, garantir que depois da sua eleição pudesse haver um período de análise do regimento por parte dos novos membros eleitos.

Desta feita, e depois de analisado minuciosamente o documento, foi dado por aprovado o regimento do Conselho Pedagógico.

Não obstante ainda existirem pontos da ordem do dia por discutir, a Prof. Madalena Marques dos Santos propôs que a reunião fosse suspensa para que todos possam estar presentes na tomada das decisões. O aluno Afonso Brás acompanhou esta ideia nomeadamente devido a questão das queixas sobre o prof. Lima Pinheiro, que deveriam ser discutidas por todos. Foi feita a votação e decidiu-se pela suspensão da reunião por unanimidade.

A prof. Madalena Marques dos Santos e o prof. Carlos Lacerda Barata abandonam a reunião.

José Miguel Vitorino propôs ainda que fosse colocado ainda na ordem do dia da reunião suspensa, para ser discutido quando retomada, a discussão sobre o projecto de regimento de queixas pedagógicas, sobre o documento de avaliação de implementação do Regulamento de Avaliação e sobre o estatuto do trabalhador estudante.

Ficou ainda acordado que a sessão seria reaberta no dia 3 de Março de 2014, pelas 11h.

Ao terceiro dia do mês de Março de 2014, pelas 11 horas, foi retomada a reunião do Conselho Pedagógico anteriormente suspensa.

Estiveram presentes os seguintes membros do Conselho Pedagógico: Professores Doutores Rui Pinto (que presidiu), Carla Amado Gomes, Miguel Prata Roque, Guilherme de Oliveira Martins, Miguel Romão, Jaime Valle, Domingos Farinho, e os mestres Carlos Lacerda Barata, Madalena Marques dos Santos e Miriam Afonso Brigas (em substituição do prof. Pedro Leitão Pais Vasconcelos, que abdicou do cargo); e os estudantes Dr. Diogo Calado, Dr. Hugo Silva, Vasco Ferreira, Andreia Dias, Gonçalo Fabião, Beatriz Gonçalves (que secretariou a reunião), Dr. Francisco Bento, Afonso Brás e Manuel Quaresma.

Esteve ainda presente na reunião, nos termos do artigo 58º/2 dos Estatutos da Faculdade de Direito de Lisboa, o estudante José Miguel Vitorino, vogal do departamento pedagógico da AAFDL, em substituição da presidente da AAFDL, Francisca Soromenho.

Passou-se imediatamente ao ponto da criação das comissões temáticas. Iniciaram-se os trabalhos pela discussão acerca da comissão de avaliação do regulamento de avaliação. O prof. Rui Pinto abriu espaço à apresentação de propostas sobre esta comissão. O aluno Afonso Brás referiu que a anterior comissão deveria ser reconduzida, não obstante a nomeação de membros novos. O trabalho de avaliação do regulamento, tem de ser um trabalho de continuidade, não fazendo sentido que se crie uma comissão ab initio. Apesar deste entendimento, o prof Rui Pinto referiu que teria de haver uma comissão nova, com uma legitimidade diferente, com os novos membros eleitos. Neste sentido, a prof. Madalena referiu que a comissão anterior deveria cair com o órgão, e nesta sequência deveria proceder-se à criação de novas comissões. José Miguel Vitorino entendeu que, partindo do pressuposto de que a comissão não elaborou ainda nenhum relatório e que o seu objectivo seria acompanhar a aplicação do regulamento, faz sentido que a anterior comissão fosse reconduzida. Informou ainda os presentes que elaborou um documento a título individual de apreciação ao primeiro semestre de aplicação do novo regulamento.

O prof. Miguel Romão propôs que se integrasse um membro não docente da



divisão académica para tornar o trabalho da comissão mais célere. Nesta sequência, o Dr. Diogo Calado declarou não concordar porque se ficou decidido que o vogal do pedagógico não pode participar nas reuniões, então por maioria de razão outros membros do exterior também não poderiam. Tendo ficado assente, que seria criada uma comissão nova, fazendo cair a comissão anterior, o prof. Rui Pinto abriu espaço à apresentação de propostas de membros para integrar as comissões. O Dr. Francisco Bento apresenta as propostas por parte dos alunos: a aluna Andreia Dias e o Aluno Afonso Brás. A prof. Madalena Marques dos Santos declarou a sua intenção de integrar esta comissão, tal como o prof. Domingos Farinho. Esta composição da comissão de avaliação do regulamento de avaliação foi aprovada por unanimidade.

Nesta sequência, o prof. Rui Pinto referiu ser desejável que a comissão apresentasse um relatório já na próxima reunião ordinária do órgão. O prof. Domingos Farinho demonstrou dúvidas acerca do prazo referido, na medida em que fazer um balanço da aplicação do Regulamento de Avaliação com apenas um semestre seria muito pouco produtivo. Assim sendo, entende que só seria viável apresentar as primeiras conclusões a partir de Setembro. Em resposta a esta afirmação, o prof. Jaime Valle referiu que o anterior semestre já foi bastante elucidativo e que, portanto, poderia avançar-se já para as conclusões.

O aluno Gonçalo Fabião pediu a palavra para referir que existem pontos do regulamento que devem ser alterados imediatamente, para que o próximo ano lectivo se inicie já com as alterações aprovadas. Neste sentido, a prof. Madalena referiu que esta é uma temática que divide muito a escola e que, como tal, tudo tem de ser feito com a maior tranquilidade. A comissão deve começar por apresentar um ponto de situação e só depois as primeiras propostas de alteração ao regulamento. O aluno Afonso Brás acompanhou tudo o que foi dito anteriormente. Referiu no entanto, que este conselho pedagógico foi eleito num contexto muito especial, e se de facto tem de ser feitas muitas alterações, elas não podem ser estruturais. O prof. Miguel Romão referiu que a comissão deve apresentar, já na próxima reunião um relatório mas também as respectivas propostas de alteração. Além disso, entendeu que ao fim de um semestre já existem um conjunto de dados que permitem uma análise imediata dos resultados. Aproveitaria mais à faculdade, e ao próprio conselho pedagógico que se pensasse já em alternativas, por uma questão de economia de tempo. Entende que no final do mês de Abril a comissão já deveria ter um conjunto de propostas de alteração, para que estas possam ser implementadas com a maior brevidade possível. Neste sentido, o prof. Domingos Farinho entendeu que o mais



Handwritten initials in blue ink, possibly 'A 3'.

aconselhável seria a comissão começar por fazer um diagnóstico, e só seguidamente apresentar as primeiras propostas. Frisou que apesar de ter votado favoravelmente o regulamento de avaliação no último mandato, concorda com a alteração de alguns pontos substanciais. O prof. Carlos Lacerda Barata pediu a palavra para demonstrar a sua concordância com o que foi dito anteriormente. Não faria sentido a comissão de avaliação pensar em apresentar propostas de alteração antes de saber se de facto essas alterações são necessárias.

O prof. Rui Pinto (respondendo a inquietações de alguns membros) referiu que a nível administrativo, rapidamente se poderiam fazer alterações, e que portanto, esse não seria um problema dado o panorama de alteração do regulamento de avaliação

José Miguel Vitorino interveio dizendo que o objectivo desta comissão deveria ser fazer relatórios preliminares sobre diversos pontos do regulamento de avaliação, nomeadamente no tocante à alternatividade de métodos de avaliação, à bipartição da época de recurso, às médias de avaliação continua, à época de testes, e às épocas especiais. Aquando das eleições, as listas já tinham apresentado propostas de alteração, e como tal, já existem propostas que devem ser postas em prática já no próximo ano lectivo. Nesta sequência, o aluno Gonçalo Fabião aproveitou para referir que é intenção dos membros discentes do Conselho Pedagógico, organizar umas sessões abertas, no sentido de aferir as susceptibilidades dos alunos acerca das alterações que têm de ser feitas ao regulamento de avaliação.

A prof. Madalena Marques dos Santos, mencionou que têm de haver uma total liberdade de pensamento quanto aos resultados que forem apurados depois do trabalho da comissão. Não pode existir nenhuma reserva mental quanto a propostas pré-concebidas, devendo planificar-se o que se vai fazer em função dos resultados obtidos. Assim sendo, não terão necessariamente de ser marcadas datas para a apresentação de propostas de alteração. Concordou no entanto, com o prof. Miguel Romão ao dizer que a comissão se deveria comprometer com o prazo de final do mês de Abril para apreciação dos resultados.

Seguiu-se uma intervenção do prof. Miguel Prata Roque dizendo que, a lista B (pela qual foi eleito) defendia a reavaliação do regulamento de avaliação, e que apesar da existência de opiniões diferenciadas entre os seus membros, a alteração do regulamento continua a ser um objectivo. Mostrou-se partidário da



revisão dos pontos menos conseguidos no regulamento, mas defendeu que sendo a ideia mestra deste regulamento a defesa da avaliação contínua, este seria um ponto muito sensível para alterar. Referiu ainda que seria mais sensato se fosse assumido à partida que uma nova redacção para o regulamento só poderia vingar a partir do 2º semestre de 2014/2015. Isto porque só se conseguiria ter um texto pronto antes de junho/julho de 2014. No entanto encarou a possibilidade de serem feitas alterações pontuais, desde que não seja afectado o funcionamento do semestre que já se encontra em curso. Desta feita, o prof. Jaime Valle entendeu que o mais indicado seria a comissão apresentar um relatório e a partir daí aferir os limites temporais de apresentação de propostas de alteração. O Dr. Francisco Bento referiu que a Lista T (pela qual foi eleito) representa cerca de 70% dos alunos votantes, e como tal tem de ter uma representação proporcional nesta comissão. Também aquando das eleições, a lista apresentou uma série de propostas que gostaria de ver serem postas em prática.

Para terminar o assunto desta comissão, o prof. Rui Pinto, apresentou a proposta no sentido de que a comissão concluísse um relatório preliminar até ao dia 7 de Abril de 2014, a ser apresentado, em sede de reunião extraordinária, no dia 23 de Abril de 2014. Diferentemente, a prof. Madalena Marques dos Santos, propôs a entrega do relatório para dia 22 de Abril de 2014, mantendo-se a sua apresentação ao conselho no dia 28 de Abril. A proposta final (e aprovada por unanimidade) foi feita pelo prof. Domingos Farinho, que propôs que a entrega fosse feita a 24 de Abril e a apresentação e discussão a 28 de Abril, em sede de reunião extraordinária.

O Dr. Francisco Bento abandonou a reunião.

Procedeu-se à eleição do coordenador desta comissão. Pelas regras previstas nos estatutos, o coordenador seria o professor mais antigo (não em idade, mas em antiguidade no cargo). De acordo com este critério, a escolha recairia sobre o prof. Domingos Farinho, no entanto, este declarou que não queria aceitar essa função. Assim sendo, o prof. Rui Pinto apresenta a proposta de que a coordenadora seja a prof. Madalena Marques dos Santos, proposta essa que foi aprovada por unanimidade.

Passou-se imediatamente ao ponto da constituição da comissão de queixas pedagógicas. Da parte dos membros discentes, foram propostos pela aluna Beatriz Gonçalves, os alunos Francisco Bento e Belarmino Silva. Da parte dos



docentes, voluntariaram-se os profs. Jaime Valle e Guilherme de Oliveira Martins. Ficou acordado que o coordenador desta comissão seria o prof. Guilherme de Oliveira Martins. Para concluir o assunto desta comissão, o prof. Rui Pinto referiu que este tem de ser um órgão imparcial e independente, e que todas as questões têm de ser resolvidas com o mínimo dano para todos os intervenientes.

De seguida, procedeu-se à constituição da comissão de avaliação pedagógica dos docentes. O prof. Miguel Romão pediu a palavra para declarar a sua vontade de fazer parte desta comissão. Entende ser um tema de extrema importância, e ao qual a faculdade tem dedicado pouca atenção. Da mesma forma, a prof. Miriam Afonso também se voluntariou para fazer parte desta comissão. Da parte dos membros discentes, a aluna Beatriz Gonçalves, propôs os nomes dos alunos Gonçalo Fabião, Hugo Silva e Vasco Ferreira. Neste sentido, o prof. Rui Pinto declarou que entendia proveitoso que também o prof. Miguel Prata Roque fizesse parte desta comissão. Ficou decidido que a coordenadora desta comissão seria a prof. Miriam Afonso.

Nesta sequência, o prof. Miguel Prata Roque entendeu que tem de existir uma complementaridade entre Conselho Pedagógico e Conselho Científico, e que a avaliação de um dos órgãos não pode prejudicar a avaliação feita pelo outro. Neste sentido, expressou a sua convicção de que seria útil que o Conselho Científico se autovinculasse às avaliações feitas pelo Conselho Pedagógico, quanto à parcela de avaliação para progressão na carreira relativa à componente pedagógica, e que o Presidente deste último órgão deveria sensibilizar o Conselho Científico nesse sentido. O objectivo desta avaliação seria dar aos docentes instrumentos de trabalho e não proceder a uma restrição da sua liberdade académica. Seriam apenas estabelecidos os padrões mínimos pelos quais os professores se devem reger nas suas aulas. Defendeu a implementação de um processo institucionalizado de heteroavaliação por parte dos alunos aos professores. O Dr. Hugo Silva referiu neste sentido, que deveriam ser tomadas medidas para que o Conselho Científico tivesse em conta os resultados que forem obtidos pelo trabalho desta comissão. De acordo com o prof. Rui Pinto esta articulação com o Conselho Científico é importante. Para além disso, considerou ainda que a avaliação dos professores deve ser neutra, tomando apenas em consideração a qualidade pedagógica dos docentes.

Terminadas as questões relativas à constituição das comissões, passou-se à discussão de outros assuntos, não elencados na ordem do dia.



José Miguel Vitorino tinha apresentado duas propostas na sessão anterior, e solicitou que estas fossem discutidas, com a concordância do prof. Rui Pinto. O prof. Carlos Lacerda Barata referiu que, na medida em que a anterior sessão foi apenas suspensa, e que não estamos perante uma sessão nova, não poderiam ser acrescentados pontos à ordem de trabalhos e portanto, estes pontos não poderiam ser discutidos. Em resposta a esta afirmação, José Miguel Vitorino referiu que estes pontos poderiam ser discutidos desde que se incluíssem no ponto “outros assuntos” presente na ordem de trabalhos.

O prof. Rui Pinto referiu que seria de extrema importância que estas questões fossem apresentadas ao conselho e discutidas, na medida em que afectam directa e gravemente a vida de alguns alunos. Começou por apresentar o caso de uma aluna que estava a estudar fora ao abrigo do programa ERASMUS, e que desconhecia a aprovação e aplicação do novo regulamento e foi-lhe negada a possibilidade de fazer uma cadeira em época de recuso (nos moldes em que poderia fazer com o regulamento anterior). Neste sentido, o vogal do departamento pedagógico, José Miguel Vitorino propôs que se fizesse um regime transitório para estes casos de fronteira. Este regime transitório consistiria num aumento da época de recurso para a época de coincidência, e só seria aprovado pelo director, com a concordância do Conselho Pedagógico. Deu ainda o exemplo dos trabalhadores-estudantes e das dificuldades que estes enfrentam com aplicação do novo regulamento (referiu que devia ser-lhes dada a possibilidade de fazer cadeiras, de ambos os semestres, ilimitadas na época de recurso).

O prof. Guilherme de Oliveira Martins saiu da sala.

Em resposta a esta proposta, o prof. Miguel Prata Roque frisou que o regulamento de avaliação respeita a lei vigente relativamente ao estatuto de trabalhador-estudante (artigo 155º, nº2 da lei 105/2009). O trabalhador-estudante não está sujeito a qualquer limitação de cadeiras na época de recurso (como seria comprovável pelo seu artigo 36º). Quanto ao regime do dirigente associativo, faz sentido que exista um numerus clausus, e deveria a AAFDL comunicar ao órgão quais os alunos que beneficiam deste estatuto para que haja um maior controlo. Em resposta, José Miguel Vitorino, referiu ser verdade que o regulamento a previsão de cadeiras ilimitadas para o trabalhador-estudante, mas que essas cadeiras têm de ser feitas em 5 dias, o que se revela manifestamente insuficiente. A proposta seria alargar este período de modo a que os trabalhadores-estudantes pudessem fazer cadeiras também durante a época de coincidências.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

AM
2'

Relativamente a este assunto, o prof. Carlos Lacerda Barata entendeu que a questão deveria ser relegada para discussão num momento posterior (quando estiverem a ser discutidas as propostas de alteração ao regulamento), e que o regulamento revela um extremo respeito pela lei vigente, não se colocando a questão da contradição com a lei.

Quanto ao caso dos dirigentes associativos, a lei não impõe a criação de uma época especial. O prof. Miguel Prata Roque acompanhou esta posição acrescentando ainda que se o dirigente associativo for chumbado em época de recurso, pode ainda apresentar-se à época subsequente de recurso, não havendo justificação para ser criada uma nova época. A prof. Madalena rematou a questão acrescentando que esta questão foi discutida aquando da discussão e aprovação do regulamento de avaliação: No entanto esta questão configuraria uma alteração substancial ao regulamento, e como tal deveria ser deixada para momento posterior.

O Dr. Diogo Calado abandonou a reunião.

Na sequência de toda a discussão, o prof. Rui Pinto referiu que deveria se tomada uma decisão: ou a proposta do vogal é mantida e votada, ou se remete para a comissão de avaliação do regulamento. A melhor hipótese seria que estes temas fossem discutidos em sede de comissão. Esta proposta foi aprovada por unanimidade.

De seguida, o aluno Afonso Brás levantou a questão das queixas sobre o prof. Lima Pinheiro às disciplinas de Direito Internacional Privado e Introdução ao estudo do Direito. Começou por explicar o método de avaliação que foi implementado pelo professor : A frequência nas aulas teóricas passou a ser tida em consideração para a nota final de avaliação contínua. Mais concretamente, no caso de DIP, foi aplicado o seguinte critério: Nenhuma presença, menos 3 valores; Três presenças, menos 2 valores; Quatro presenças, menos 1 valor; entre cinco e sete presenças, manteve a nota; oito ou mais presenças, mais um valor.

As presenças eram registadas através de uma folha que era passada entre os alunos para que estes a assinassem. No entanto o aluno Afonso Brás frisou as falhas que este sistema pode acarretar, e o facto de esta folha não ter sido passada em todas as aulas. Houve um aluno que se queixou ao Professor via email, ao qual este respondeu que, sendo o Regulamento omissivo quanto a esta situação, poder-se-ia interpretar essa omissão no sentido visado por aquele



Professor, nomeadamente o de conferir relevância à frequência das aulas teóricas em sede de atribuição de nota final de avaliação contínua. No entanto de acordo com a sua interpretação, o aluno Afonso Brás entendeu que todos os elementos presentes neste artigo são relativos as aulas práticas, e por isso mesmo há uma distinção terminológica entre “docente” e “professor”, para se poder discernir quando estamos perante um artigo relativo às aulas práticas ou teóricas.

Finda a explicação, pediu que esta questão fosse resolvida com a maior brevidade possível, sendo que a solução passaria por reunir com os Assistentes e recuperar as notas de direito aos alunos. O aluno Vasco Ferreira acrescentou ainda que também a questão dos alunos de IED deve ser resolvido, de modo a que os alunos não continuem a ser prejudicados no segundo semestre.

Nesta sequência, o prof. Rui Pinto frisou que a questão deve seguir as regras procedimentais, e que neste sentido, deveria ser mandatado (em conjunto com os membros discentes do primeiro e quarto ano) para reunir com o professor Lima Pinheiro, e servir de intermediário entre este e os alunos. José Miguel Vitorino propôs ainda que o vogal do departamento pedagógico da AAFDL, participasse também nestas reuniões, proposta que foi imediatamente rejeitada. Este mandato é conferido por unanimidade.

A prof. Madalena Marques dos Santos alertou ainda para o facto de existirem mais professores a seguir esta metodologia, e como tal, este caso não pode ser isolado. A questão que se colocou era a de saber se seria esta solução coerente com o previsto no Regulamento de avaliação. Neste sentido seria importante que o órgão estabelecesse uma orientação no sentido da interpretação do referido artigo.

A prof. Carla Amado Gomes abandonou a reunião.

Neste seguimento, foi proposto pelo prof. Miguel Romão que o conselho deliberasse qual a adequada interpretação do art.15º/1/b), parte final. [...] No sentido de clarificar a sua proposta, o prof. Miguel Romão referiu que o único objectivo da proposta seria o de prevenir problemas desnecessários no semestre que agora começa.

O Dr. Francisco Bento regressou à reunião.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa



O aluno Afonso Brás referiu que a discussão deste assunto, pode servir de pretexto para se começar a repensar o modelo das aulas teóricas. O Dr. Hugo Silva acrescentou ainda que na sua opinião, até se pode fazer um controlo da assiduidade, mas esse controlo não pode ter influência na avaliação contínua dos alunos.

O prof. Miguel Prata Roque pediu a palavra para referir que o controlo de assiduidade levanta um problema muito grave: é absolutamente inexecutável que um professor controle todos os alunos em todas as aulas teóricas salvo se fosse implementado um sistema de controlo eletrónico de presenças, à semelhança do que sucede noutras instituições universitárias, tais como a Universidade Europeia. Enquanto não foram implementadas essas medidas, o método de recolha voluntária das presenças levanta ainda problemas muito sérios de justiça relativa. No entanto, achou admissível que se proceda ao controlo da assiduidade, não a entendendo porém como um elemento relevante de avaliação contínua (interpretação pessoal). Na sequência desta intervenção, o prof. Rui Pinto frisou a complexidade desta discussão, entendendo que a questão deveria ser remetida para a comissão.

Sem prejuízo desta opinião do prof. Rui Pinto, o prof. Miguel Romão propôs que se fizesse uma interpretação da parte final do art. 15º/1/b) do regulamento de avaliação, no sentido de a menção em causa se reportar à assiduidade às aulas práticas, explicando que tem conhecimento de informações divergentes prestadas nas aulas aos alunos por docentes de diferentes disciplinas e entender que se trata de um aspecto em que a previsibilidade quanto ao que esteja estatuído no Regulamento deve ser reforçada.

Os profs. Rui Pinto e Carlos Lacerda Barata abstiveram-se nesta votação, por entenderem não ser o tempo nem o local indicados para se discutir o problema em causa. Em anexo serão remetidas declarações de voto dos profs. Miguel Prata Roque, Miguel Romão e Jaime Valle, e dos alunos Afonso Brás e Gonçalo Fabião. Terminou assim a reunião do Conselho Pedagógico, ficando a próxima agendada para o dia 7 de Abril de 2014 às 18 horas.

O Presidente do Conselho [•]

(Prof. Doutor Rui Pinto)

O Secretário

(Beatriz Gonçalves)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

AM
3'

Exm^o (a) Sr. (a)
Membro do Conselho Pedagógico

Ao abrigo do artigo 58^o n^o 1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho Reitoral n^o 15674-C/2013, de 27 de novembro, venho convocar reunião para as 11 horas do dia 24 de fevereiro próximo, segunda-feira.

A Ordem de Trabalhos tem como pontos os seguintes:

- 1. Aprovação da ata da reunião anterior;**
- 2. Eleição do Secretário;**
- 3. Aprovação de Regimento Interno de funcionamento do Conselho Pedagógico;**
- 4. Constituição de Comissão de Avaliação do Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito (1^o Ciclo);**
- 5. Constituição de Comissão de Queixas Pedagógicas;**
- 6. Outros assuntos**

A reunião decorrerá na sala do Conselho Científico.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2014

Cumprimentos cordiais

(Rui Pinto)



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

21

Exm^o (a) Sr. (a)
Membro do Conselho Pedagógico

Ao abrigo do artigo 58^o n^o 1 dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, aprovados por Despacho Reitoral n^o 15674-C/2013, de 27 de novembro, venho convocar reunião para as 11 horas do dia 3 de março próximo, segunda-feira.

A Ordem de Trabalhos tem como pontos os seguintes:

1. Constituição de Comissão de Avaliação do Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito (1^o Ciclo);
2. Constituição de Comissão de Queixas Pedagógicas;
3. Constituição do Grupo de Trabalho para a avaliação pedagógica de docentes;
4. Aplicação do Regulamento de Avaliação a Alunos Dirigentes Associativos e a Alunos Trabalhadores.
5. Outros assuntos

A reunião decorrerá na sala do Conselho Científico.

Cumprimentos cordiais

(Rui Pinto)



Anexo I – Declarações de voto

Declaração de Voto

Votei a favor de uma interpretação autêntica do art.º 15º do Regulamento de Avaliação (RdA) - mais precisamente da sua alínea *b)*, *in fine* - por uma série de razões que tive oportunidade de expor na reunião do Conselho Pedagógico, e que agora volto a explicitar:

- Em primeiro lugar, por uma razão de ordem sistemática. Efectivamente, é facilmente verificável que o art.º 15º do RdA tem como epígrafe “*Elementos da avaliação contínua*”, o que desde logo nos remete para elementos a serem tidos em conta em sede de aulas práticas. Para aquilo que nos interessa – isto é, olhando para a alínea *b)* do número 1 do referido artigo - , os “*outros elementos*” que aí constam são, todos eles, e novamente, elementos de aulas práticas, onde o aluno consegue demonstrar as suas capacidades, o seu interesse, a sua atenção, enfim, todos aqueles critérios que são essenciais para se obter uma boa nota de avaliação contínua. Desta forma, entendo que a expressão “*aulas*” que nessa alínea se refere, só se pode referir a aulas práticas e não a aulas teóricas;
- Mas este entendimento torna-se ainda mais claro se atentarmos noutra circunstância. A “*assiduidade*” de que fala este artigo (novamente, para aquilo que nos interessa, na sua alínea *b)*) só se pode referir à assiduidade às aulas práticas, não só pelas razões que foram referidas no ponto acima, como também por estoutra que importa referir. Se se analisar atentamente o artigo aqui em causa, chega-se à conclusão de que o mesmo é claro ao estabelecer uma diferença entre “*docente*” (isto é, docente de aula prática) e “*Professor Regente*” (responsável pela leccionação das aulas teóricas) – contraponha-se, por exemplo, o número 2 com os números 4 e 5 do art.º 15º. Ora, como se pode constatar, a palavra “*docente*” é utilizada na alínea *b)* do art.º em análise, o que só pode querer demonstrar que o mesmo está pensado e construído para as aulas práticas;
- A juntar a esta última conclusão, e reforçando um aspecto há pouco referido, importa também lembrar que a palavra “*aulas*” é aqui ilustrativa do entendimento de que o art.º 15º (e a sua alínea *b)*) está pensado para as aulas práticas. De facto, esta expressão é utilizada duas



vezes, seja na “*resolução de hipóteses práticas nas aulas ou como trabalho de casa*”, seja na “*assiduidade às aulas*”. Penso que é por demais evidente que uma leitura conjunta e integrada destes dois trechos (ambos constantes da alínea *b*) do art.º 15º) é suficiente para concluir que “*aulas*” serão as aulas práticas e não as aulas teóricas;

- Para finalizar, uma razão não menos importante: é por demais sabido que a *praxis* da nossa Faculdade se pauta pela liberdade de frequência às aulas teóricas, que é o mesmo que dizer que as mesmas não contam como critério de atribuição de nota final em sede de avaliação contínua. Precisamente por isso, e seguindo essa *praxis*, não será por acaso que não existe no RdA uma norma equivalente à do art.º 14º, número 3 – que determina a exclusão da unidade curricular do aluno que tiver faltado, sem justificação, a pelo menos $\frac{1}{4}$ das aulas práticas – construída e pensada para as aulas teóricas. E tal não acontece, reforce-se, pela liberdade que desde há anos está associada à frequência deste tipo de aulas.

Foram estas as razões, maioritariamente, que me levaram a expor, em sede de Conselho Pedagógico, o meu entendimento relativamente à interpretação do art.º 15º do RdA. E escusado será dizer que foi com base nelas (e por causa delas) que votei a favor de uma interpretação autêntica do referido artigo, na linha daquilo que expus.

Afonso Chuva Brás

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra a proposta de interpretação autêntica do artigo 15º nº 1 b) do Regulamento de Avaliação, apresentada pelo Prof. Dr. Miguel Romão, por considerar que uma deliberação deste tipo deve ser feita com o máximo de esclarecimento de todos os membros do Conselho Pedagógico.

Ora tal não se verificou, uma vez que a deliberação em causa não constava da ordem de trabalhos e surgiu na sequência de uma exposição relativa a queixas pedagógicas, pelo aluno Afonso Brás. De seguida, surgiu uma série de considerações que revelaram um elevado grau de complexidade do assunto, por ventura coberto por uma simplicidade aparente.

Acrescento, porém, que o resultado da deliberação é, do meu ponto de vista pessoal, o mais acertado. Apenas é de lamentar a leviandade da deliberação que, tratando-se de um assunto fulcral para muitos alunos, merecia um especial aprofundamento. Parte daí o sentido do meu voto.

Gonçalo de Andrade Fabião



DECLARAÇÃO DE VOTO

(nos termos dos artigos 6º, n.º 1, al. o), e 22º do Regimento)

1. Votei contra a deliberação do Conselho Pedagógico que interpretou o artigo 15º, n.º 1, alínea b), in fine, do Regulamento de Avaliação como impeditivo do controlo da assiduidade das presenças às aulas teóricas, pelos seguintes fundamentos:

a) Interpretação sistemática da norma

A meu ver a interpretação daquele trecho da norma regulamentar não pode ser descontextualizado das restantes opções que perpassam o Regulamento de Avaliação. Desde logo, o antecedente artigo 14º não só se refere a “aulas da turma” e a “aulas da subturma” (cfr. n.º 1) – de onde se extrai a distinção entre aulas teóricas e aulas práticas –, como depois apenas associa uma consequência desfavorável – in casu, a exclusão de avaliação contínua – em caso de faltas superiores a $\frac{1}{4}$ das “aulas práticas ou teórico-práticas” (cfr. n.º 3), assim excluindo, de modo expresse, as aulas teóricas. Ora, bem pelo contrário, o artigo 15º, n.º 1, alínea b), in fine, já não procede a essa distinção, utilizando, lato sensu, a expressão “assiduidade às aulas”, sem mais. Sabendo o órgão autor do regulamento desta dualidade de conceitos, não pode senão concluir-se que não se pode distinguir onde ele não quis (ou não conseguiu) distinguir.

E, a meu ver, nem sequer procede o argumento de que o artigo 15º versa sobre avaliação contínua, pelo que esse método de avaliação seria exclusivamente aferido em sede de aulas práticas, em regra, ministradas por docentes distintos do docente que assume a regência. É que o novo Regulamento de Avaliação tomou uma opção claríssima, no sentido de promover um maior envolvimento do Professor Regente nesse processo pedagógico e avaliativo, próprio da avaliação contínua. Só assim interpreto os poderes que lhe são conferidos, tais como: i) coordenar e orientar o trabalho da respetiva equipa docente, podendo lecionar as aulas práticas, ou intervir nos trabalhos aí efetuados [cfr. artigo 3º, alínea a)]; ii) acompanhar os registos de assiduidade e de apreciação da prestação de cada aluno no âmbito das aulas práticas [cfr. artigo 3º, alínea b)]; iii) exercer a faculdade de definir os elementos de avaliação contínua na disciplina e a correspondente ponderação, informando o Diretor e os alunos [cfr. artigo 3º, alínea c)]; iv) assinar as pautas da disciplina [cfr. artigo 3º, alínea e)]; v) comunicar ao Diretor e ao Presidente do Conselho Pedagógico qualquer anomalia na lecionação e avaliação dos alunos [cfr. artigo 3º, alínea f)].

Como tal, no plano abstrato e face a esta interação normativa, não vislumbro de que modo pode interpretar-se o artigo 15º, n.º 1, alínea b), in fine, no sentido maioritário em que se pronunciou o Conselho Pedagógico, salvo se fosse tolerada uma interpretação abrogante da expressão “assiduidade às aulas”, na sua

latitude.

b) Textura aberta da norma

Qualquer norma regulamentar, por ser dotada de generalidade e de abstração, deve libertar-se da concreta vontade subjetiva dos titulares do órgão que a aprovou, devendo ser passível de uma interpretação atualista, em função de novas dinâmicas de aplicação normativa. O argumento de que, até ao presente momento, o controlo de assiduidade só tem sido efetuado em aulas práticas – a meu ver – não logra comprovar qualquer convicção de obrigatoriedade nesse sentido. Conforme demonstrei supra, não me parece inequívoco que a norma não possa ser interpretada nesse sentido, desde que cada Professor Regente opte por uma metodologia pedagógica de coordenação e de articulação efetiva entre as aulas teóricas e as aulas práticas. Receio que uma interpretação demasiado conservadora da norma impeça a possibilidade de desenvolvimento futuro de novas dinâmicas de ensino e de transmissão de conhecimentos, designadamente, mediante a abertura das aulas teóricas a uma maior participação dos alunos e ao estabelecimento de um diálogo entre o docente delas encarregue e a assistência.

c) Garantia da liberdade académica

Aqui entronca a minha principal preocupação. Salvo uma redação absolutamente inequívoca da norma regulamentar – que já demonstrei não ser o caso –, entendo que a liberdade académica de cada docente fixar e adaptar o método de ensino e de avaliação às características concretas da sua disciplina não deve ser coartada. A restrição de tal liberdade deve ser clara, precisa e insuscetível de dúvidas na comunidade escolar. Aliás, essa mesma liberdade académica torna-se essencial para que a Universidade possa ser isso mesmo: um espaço de pluralidade. De pluralidade de métodos. De pluralidade de saberes. De pluralidade de vias para chegar ao mesmo objetivo. A aquisição de conhecimentos essenciais ao percurso formativo dos alunos.

2. Apesar da posição supra exposta, não deixo de reconhecer que, atento o atual estágio de funcionamento dos processos administrativos de controlo de presenças, a verificação da assiduidade em aulas teóricas se torna profundamente penosa, se não mesmo materialmente impossível, atento o elevado número de alunos inscritos. A prazo, preconizo a implementação de métodos de controlo eletrónico da presença de alunos e docentes nessas mesmas aulas teóricas. Porém, enquanto esses meios tecnológicos não forem implementados, corroboro, igualmente, as dúvidas – para não dizer, as certezas – quanto à impossibilidade de realização de chamadas do alunos e quanto aos riscos de fraude inerentes à circulação de folhas de presença, que facilmente podem ser adulteradas. Sucede apenas que entendo que não podem ser estas circunstâncias fácticas – que reputo de transitórias – que devem condicionar um juízo objetivo (e passível de aplicação a situações futuras) sobre determinada regra de conduta, que se pretende generalizadora. 3. Entendo ainda que o controlo de assiduidade nas aulas teóricas não pode deixar



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

01 2'

de acautelar as mais elementares garantias de segurança jurídica – e, portanto, de previsibilidade – dos critérios de ponderação de avaliação contínua fixados no n.º 1 do artigo 15.º. Ora, ao contrário do que sucede com o programa de cada disciplina – que deve ser divulgado pelo Professor Regente no sítio eletrónico da Faculdade (artigo 3.º, n.º 3, do Regulamento de Avaliação) – sucede que o n.º 2 desse preceito regulamentar, apesar de atribuir ao Professor Regente o poder de determinar o peso de cada um desses critérios de ponderação, não explicita, de modo inequívoco, o momento em que essa fixação deve ter lugar, nem tão pouco as regras de publicitação dessa mesma decisão. Desse modo, creio que a própria redação do Regulamento de Avaliação contribui para alguma indefinição deste elemento essencial da preparação do processo avaliativo e pedagógico, devendo, de futuro, esclarecer-se, inequivocamente, o modo, o tempo e a forma da fixação desses critérios de avaliação contínua. Só uma futura revisão poderá, assim, resolver, satisfatoriamente, eventuais dúvidas interpretativas. Todas estas razões explicam o sentido do meu voto.

Miguel Prata Roque



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

BA 3/

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto vencido na deliberação relativa à relevância da assiduidade às aulas teóricas para a classificação da avaliação contínua por entender que, numa matéria desta natureza, que contende com a liberdade académica de docentes e discentes, não deveria o Conselho Pedagógico pronunciar-se sem um mínimo de reflexão e estudo sobre a questão – que não é urgente, nem como tal foi considerada pelo Conselho. Ora, não constando da ordem do dia este assunto, não me é possível formar uma opinião fundamentada sobre o mesmo, pelo que não posso aderir ao entendimento que fez vencimento. Refiro ainda, por último, que a ideia que perpassou por algumas intervenções sobre esta questão, de que seria pacífico e evidente que à assiduidade às aulas teóricas não pode ser atribuída qualquer relevância na atribuição da classificação da avaliação contínua, é discutível, quer no plano dos princípios, quer no que respeita ao disposto no Regulamento de Avaliação, só sendo possível concluir com segurança, num sentido ou no outro, após um debate aprofundado e sem precipitação.

Jaime Valle

Declaração de voto
3 de Março de 2014

Tendo em consideração as dúvidas manifestadas por diversos membros em reunião plenária do Conselho Pedagógico sobre o objecto da norma suscitada pela redacção da parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito em vigor na Faculdade, foi apresentada pelo signatário a proposta de, em sede de interpretação autêntica, poder o Conselho esclarecer que, levando em conta a sua inserção sistemática e a leitura histórica que lhe assiste, se deveria futuramente entender que a menção a “aulas” aí presente se reporta as “aulas práticas”, previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do mesmo Regulamento.

A proposta apresentada visou exclusivamente contribuir para um acréscimo de previsibilidade em relação a um regulamento relevante para o funcionamento da actividade lectiva e não pretende colidir naturalmente com o mais amplo e fundamental princípio de *libertas docendi* dos docentes desta Faculdade, que o mesmo Regulamento de Avaliação prescreve e defende (v. v. g. no seu artigo 3.º), à semelhança do signatário, sobre qualquer enunciado normativo parcial.

Miguel Romão
Professor auxiliar
Membro do Conselho Pedagógico

Declaração de Alteração da Acta

Remeto declaração de alteração da acta, uma vez que a mesma não demonstra de forma clara a realidade factual tratada no que a este ponto diz respeito.

Quando se lê na página 16:

“Neste sentido, o vogal do departamento pedagógico, José Miguel Vitorino propôs que se fizesse um regime transitório para estes casos de fronteira. Este regime transitório consistiria num aumento da época de recurso para a época de coincidência, e só seria aprovado pelo director, com a concordância do Conselho Pedagógico. Deu ainda o exemplo dos trabalhadores-estudantes e das dificuldades que estes enfrentam com aplicação do novo regulamento (referiu que devia ser-lhes dada a possibilidade de fazer cadeiras, de ambos os semestres, ilimitadas na época de recurso).”

Deve ler-se:

“Neste sentido, o vogal do departamento pedagógico, José Miguel Vitorino propôs que se fizesse um regime transitório para estes casos de fronteira. Este regime transitório consistiria num alargamento da época de recurso para a época de coincidências de forma a acolher o estatuto de trabalhador-estudante e de dirigente associativo.

O estudante explicou que no que toca ao estatuto de dirigente associativo, o artigo do Regulamento que o prevê é ilegal, pois a lei 23/2006 no seu artigo 23.º consagra a possibilidade de os dirigentes associativos fazerem mais 5 cadeiras para além das realizadas nas épocas normais e especiais, ou seja, para além de Recurso. O aluno considerou que estas cadeiras são vistas numa óptica de exclusividade pela lei é assim que têm de ser tratadas pelo Regulamento de Avaliação, possibilitando-se a quem tem estatuto que usufrua numa época, que não a especial, a possibilidade de fazer novamente a cadeira.

Quanto ao estatuto de trabalhador-estudante, o aluno José Miguel Vitorino, considerou que este não está concretizado no Regulamento e acrescentou que a lei 105/2009 prevê no seu artigo 12.º n.º1 alínea c), o acesso ilimitado do número de exames a realizar na época de Recurso. Referiu ainda que nos moldes actuais da época de Recurso, não é possível fazer cadeiras ilimitadas, pelo que, o regime transitório deve alargar a época para os estudantes que usufruam deste estatuto.

Assim sendo, o aluno José Miguel Vitorino, concluiu que o Regime transitório deveria não só consistir no alargamento da época de recurso à época de coincidências, como também, permitir que os trabalhadores estudantes e dirigentes associativos pudessem e fazer cadeiras, de ambos os semestres, nesta próxima época de recurso de segundo semestre, uma vez que os seus estatutos não foram implementados na época de recurso de primeiro semestre.”

Documento Relativo à Implementação do Regulamento de Avaliação

A implementação do Novo Regulamento de Avaliação do curso de Licenciatura da Faculdade de Direito de Lisboa, trouxe uma dimensão demasiado ampla de problemas. Desde o início do ano letivo, têm surgido diversos problemas tanto relacionados com a parte informática, como também, relacionados com as soluções materiais que o regulamento prevê. Assim sendo, este documento tem como objetivo o de levantar alguns dos problemas mais gritantes sentidos até ao momento, a fim dos mesmos serem resolvidos de forma a que as dificuldades sentidas pelos estudantes sejam minimizadas.

Neste documento constam também algumas das matérias mais prementes e controvertidas do novo Regulamento. Este documento, pretende dar a conhecer aos recém eleitos conselheiros discentes, alguns dos problemas que têm surgido ao longo do tempo, sendo que, mais que um documento de cooperação institucional entre a AAFDL e o Conselho Pedagógico é um documento de trabalho cujos destinatários a quem este é enviado, devem ver como incompleto e em constante mutação. A leitura deste documento não dispensa a leitura do Relatório que deve ser apresentado pela Comissão de Acompanhamento do Regulamento de Avaliação.

Assim sendo, aqui ficam algumas das temáticas essenciais:

1) Cadeiras atrasadas / Cadeiras adiantadas:

Muitos dos alunos inscritos em cadeiras atrasadas e adiantadas estão inscritos em Método B. Ora como se sabe o Regulamento de Avaliação consagra o princípio da alternatividade, pelo que, cabe ao aluno fazer esta escolha. Nesta senda, a escolha entre os dois métodos de avaliação tem de ser permitida ao aluno.

Salienta-se que esta escolha devia ser possível no ato de inscrição, como dispõe o artigo 12.º n.º 1. Apesar de tal escolha não ter sido possível no ato de inscrição, não faz qualquer sentido limitar a escolha do método de avaliação (ao método B) p.e aos alunos inscritos em cadeiras adiantadas, que nunca tiveram contacto com a unidade curricular em causa. [Veja-se que o próprio artigo 12.º n.º 3 admite que o aluno inscrito em cadeiras atrasadas mude o seu método de avaliação para método A (mediante autorização do Regente), o que, por argumento de maioria de razão, também deve ser permitido para as cadeiras adiantadas.]

2) Marcação de testes:

Apesar do artigo 16.º n.º não prever expressamente que o Conselho Pedagógico seja ouvido em matéria de marcação do calendário dos testes, essa consulta pressupõe-se, visto que a interpretação do mesmo artigo deve reconstituir o pensamento legislativo que lhe deu origem.

A construção de um novo calendário que evite as coincidências entre testes (pelo menos à mesma hora do dia) deve ser efetivada de imediato. Não há sentido algum, em por um lado permitir que um aluno se inscreva em método A e depois, por impedimento de horário, não lhe ser permitido fazer teste de avaliação. Esta situação deve obter especial atenção no segundo semestre que se avizinha.

3) Atribuição de Subturma:

A atribuição de subturmas aos alunos revelou-se uma situação absurda em que centenas de alunos, nem mesmo com três semanas de aulas tivessem subturma atribuída.

Esta situação deve ser considerada de intolerável perante a empresa encarregue da atualização do sistema informático da Faculdade. Deve igualmente enveredar esforços para que o mesmo não se repita novamente no próximo semestre.

4) Limite de alunos nas subturmas:

O artigo 5.º do Regulamento de Avaliação permite um número máximo de 30 alunos por subturma.

Por um lado, é evidente que situação de turmas com 40 ou mais alunos são insustentáveis do ponto de vista da Avaliação Contínua. Por outro, havendo limite de alunos por subturma, muitos alunos vão ver restringido o acesso ao método A (p.e os alunos que estão a repetir a cadeira). Esta situação é bastante complicada uma vez que neste momento o acesso às aulas práticas está limitado não só aos alunos com duas ou mais inscrições à cadeira, mas também aos que têm a mesma cadeira como uma unidade curricular atrasada ou adiantada. Apesar de o Regulamento prever o aumento deste número máximo de alunos, consoante a admissão ou não do professor Regente, esta situação só pode ser corretamente ultrapassada com mais subturmas e consequentemente, mais assistentes. É essencial uma postura de especial interesse do Conselho Pedagógico no tratamento deste assunto, pois no último semestre foram muitos os alunos prejudicados com esta situação, uma vez que, em turmas com cerca de 40/50 alunos a avaliação oral torna-se muito difícil.

5) Disponibilização dos programas das unidades curriculares;

O Regulamento de Avaliação (artigo 3.º n.º 3) obriga ao lançamento dos programas das unidades curriculares até ao início do período de inscrições.

Esta situação deve ser alvo de atenção por parte do Conselho Pedagógico uma vez que não se pode obrigar o aluno a escolher o método de avaliação de uma unidade curricular, sem ter todos os elementos para uma escolha consciente e refletida. Existe uma passividade na exigência de observância desta norma que urge ser combatida.

6) Fase de testes;

O Regulamento de Avaliação prevê a existência de uma prova escrita (artigo 16.º) realizada em moldes de exame, na última quinzena de aulas.

Esta fase de testes, que se consubstancia em 15 dias de provas, onde para além das mesmas, existem aulas práticas e teóricas, revelou-se contraproducente e de difícil gestão, subvertendo um fundamento do novo Regulamento, o de aumentar o período de aulas. O antigo modelo de testes deve ser equacionado novamente.

7) Aulas Teóricas;

As aulas práticas estão previstas no Regulamento como aulas de presença não obrigatória, uma vez que o artigo 15.º nada menciona quanto a estas contarem ou não para a avaliação. De todo o modo, foram evidentes os problemas de Professores que as contabilizaram para a Avaliação Contínua.

Uma vez que se verificou o problema supra citado, cabe verter para o Regulamento, de forma perentória, a não obrigação de presença nas aulas teóricas. De todo o modo, a discussão do modelo de aulas teórico-práticas é uma discussão que deve continuar.

8) Médias de Avaliação Contínua:

O Regulamento prevê que um aluno que obtenha 8 de Avaliação Contínua necessite de 15 valores no exame para dispensar oral, sendo que o aluno que obtenha 9 de Avaliação Contínua necessita de 14 para dispensar oral.

A existência destas médias, torna as notas 8 e 9 em comparação com o 10, muito diferentes, uma vez que o aluno tendo 10 de Avaliação Contínua só necessita de obter 10 no exame escrito para realizar a unidade curricular. Deve ser pensado um sistema mais justo e equitativo, sendo que um sistema de médias parece a melhor opção.

9) Bipartição da época de Recurso;

O novo Regulamento vem bipartir a época de recurso. A mesma passa a ter uma semana em cada semestre, ao invés das duas habituais em julho.

Esta bipartição prejudicou gravemente o funcionamento da época de recurso. Apesar de ter pontos positivos, como a possibilidade de fazer as cadeiras do primeiro semestre em fevereiro ao invés de julho, vem acabar com a possibilidade serem feitas orais de melhoria. Há que discutir se a época deve manter-se nestes moldes.

10) Nota 10 em recurso sem oral;

A época de recurso, prevê a possibilidade de os alunos realizarem a cadeira tendo realizado só um exame escrito, uma vez que foram excluídas as orais.

O funcionamento desta época deve ser revisto, uma vez que, a nota de 10 é estranha ao princípio da dispensa com 12 valores presente no Regulamento, bem como à existência de orais previstas pelo anterior Regulamento.

11) Impossibilidade de orais de melhoria em Recurso;

Uma vez que os moldes da época foram alterados, foi eliminada também a possibilidade dos alunos poderem fazer orais de melhoria nesta época.

O Regulamento deve prever a possibilidade de as orais de melhoria serem realizadas na época de recurso, como de resto tem acontecido na Faculdade.

12) Impossibilidade de se efetuarem orais de melhoria de anos que não imediatamente anteriores ;

Efectivamente e na senda do anterior Regulamento, não se prevê a possibilidade de serem realizadas orais de melhoria que não do ano imediatamente anterior.

O Regulamento deve inverter esta prática e abrir a possibilidade destas orais serem realizadas. Se é permitido a um aluno deixar uma cadeira para trás e fazê-la independente do tempo que passe, deve ser igualmente permitido que, nas mesmas circunstâncias, o aluno possa melhorar a nota de uma cadeira que já realizou.

13) Acesso à época de setembro;

A época de Setembro está efetivamente consagrada no artigo 34.º n.º2 alínea b). Contudo, o acesso à mesma não está previsto, pelo que, está dependente de despacho.

O acesso a esta época deve constar do Regulamento de Avaliação, nomeadamente para os trabalhadores-estudantes e finalistas.

14) Estatuto de Dirigente Associativo;

O artigo do Regulamento que prevê este estatuto é ilegal.

A lei 23/2006 no seu artigo 23.º consagra a possibilidade de os dirigentes associativos fazerem mais 5 cadeiras para além das realizadas nas épocas normais e especiais. Uma vez que estas cadeiras são vistas numa óptica de exclusividade pela lei é assim que têm de ser tratadas pelo Regulamento de Avaliação, possibilitando-se a quem tem estatuto que usufrua numa época que não a especial (ou seja : Recurso) a possibilidade de fazer novamente a cadeira. A parte desta implementação da lei, cabe também à Faculdade limitar a utilização deste estatuto que muitas vezes tem sido usado de forma incorreta e incongruente com a lei, desvirtuando a sua razão de ser: flexibilizar o regime para quem se dedica à causa associativa.

15) Estatuto de Trabalhador-Estudante

Este estatuto não está concretizado no Regulamento de Avaliação.

A lei 105/2009 prevê no seu artigo 12.º n.º1 alínea c), o acesso ilimitado do número de exames a realizar na época de Recurso. Como sabemos isto não é possível com uma época de Recurso com uma semana, assim sendo, propomos que a época de Recurso para os trabalhadores estudantes, seja alargada e integrada no período de época de coincidências.

Regimento de queixas pedagógicas

BA 31

Artigo 1.º

O presente Regimento regula o procedimento respeitante às queixas pedagógicas apresentadas junto do Conselho Pedagógico da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigo 2.º

1. O Conselho Pedagógico deve tomar posição sobre a situação controvertida que serviu de base à queixa pedagógica apresentada.
2. Deve ser garantida, em sede de Comissão de Assuntos Pedagógicos, a audiência do docente visado antes da decisão final do órgão.

Artigo 3.º

1. A queixa pedagógica deve ser dirigida ao Presidente do Conselho Pedagógico e deve conter o relato factual mais descritivo possível da situação controvertida que serviu de base à queixa.
2. A queixa pedagógica reveste a forma individual ou coletiva, consoante tenha um só subscritor ou dois ou mais, respectivamente.
3. À queixa tem de ser garantida o seu anonimato, cabendo ao Presidente do Conselho Pedagógico, aos representantes dos discentes e aos representantes da AAFDL a sua apresentação no plenário e respectiva responsabilização pela apresentação da mesma.
4. O Anonimato é garantido tanto entre as partes, como em sede de Conselho Pedagógico, cabendo a quem apresenta a queixa e ao Presidente do órgão o conhecimento do aluno ou alunos subscritores.
5. A queixa pedagógica é discutida no momento da sua apresentação, estando o Conselho Pedagógico obrigado a deliberar sobre a situação controvertida no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 4.º

1. O presidente do Conselho Pedagógico delega competências instrutórias na Comissão de Assuntos Pedagógicos com o intuito de investigar a veracidade e o fundamento da queixa pedagógica.
2. A Comissão de Assuntos Pedagógicos é constituída por seis membros: dois docentes, dois representantes discentes, um representante da AAFDL e pelo Presidente do Conselho Pedagógico que a preside.
3. A Comissão de Assuntos Pedagógicos é criada pontualmente sempre que se inicia um processo de queixa pedagógica.
4. A Comissão de Assuntos Pedagógicos produz um parecer não vinculativo do resultado da instrução prevista no n.º1 do presente artigo.

Artigo 5.º

1. Cabe ao Conselho Pedagógico, tendo em conta o parecer da Comissão de Assuntos Pedagógicos, deliberar sobre a procedência ou improcedência da queixa pedagógica, estando obrigado ao dever de fundamentação da decisão final.
2. A decisão final e a sua fundamentação deve ser comunicada às partes interessadas no prazo máximo de três dias a contar da deliberação do órgão.
3. Em caso de procedência da queixa cabe ao Presidente do Conselho Pedagógico reencaminhar o processo para o Conselho Científico, sendo o Diretor a última instância de recurso.

*Proposta de Regimento elaborada por José Miguel Vitorino
em colaboração com Conselheiros Discentes*

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15674-C/2013, de 27 de novembro de 2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 232, de 29 de novembro de 2013, o Conselho Pedagógico, reunido em 24 de fevereiro de 2014, delibera adotar o seguinte Regimento:

Capítulo I

Do estatuto dos membros

Artigo 1.º

Natureza e competência

1 – O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão e avaliação pedagógica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2 – Para além dos poderes acessórios indispensáveis à concretização das suas competências, cabe ao Conselho Pedagógico:

- a) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
- b) Pronunciar-se sobre o calendário e os horários das tarefas letivas e de exames;
- c) Aprovar os regulamentos de avaliação dos três ciclos, sob proposta de qualquer dos seus membros, do Diretor ou do Conselho Científico;
- d) Promover a realização e a divulgação da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes;
- e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
- f) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos de estudos ministrados;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e os mapas de exames;
- i) Elaborar uma carta de ética académica e um manual de boas práticas pedagógicas.

Artigo 2.º

Composição e participação

- 1 – O Conselho Pedagógico é composto por dez docentes e dez estudantes eleitos pelos três ciclos de estudos.
- 2 – Assistem às suas reuniões, embora sem direito de voto, a/o Presidente ou um/a representante indicada/o pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa, com os direitos de participação previstos do artigo 23.º, n.º 1, bem como quaisquer outras pessoas que sejam convocadas, nos termos do artigo 23.º, n.º 2.

Artigo 3.º

Substituição

- 1 – Qualquer membro pode fazer-se substituir mediante apresentação de pedido de substituição enviado, por correio eletrónico, ao Presidente do órgão, até ao início de cada reunião.
- 2 – O membro que apresente pedido de substituição é substituído pelo membro suplente da lista pela qual foi eleito que imediatamente o siga, salvo se este último também apresentar pedido de substituição; caso em que lhe seguirá o imediato membro suplente da mesma lista.
- 3 – Não é admissível a delegação do exercício do direito de voto em outro membro.

Artigo 4.º

Mandatos

- 1 – Os mandatos exercidos por docentes e investigadores têm a duração de dois anos e os mandatos exercidos por estudantes de um ano.



2 – O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Pedagógico, inicia-se com a posse dada pelo Reitor da Universidade de Lisboa e cessa com a posse dos novos titulares.

3 – O exercício dos mandatos dos membros que iniciem funções para suprir a vacatura do cargo, iniciam-se com a sua participação na primeira reunião do Plenário do órgão, salvo se o Presidente verificar que não estão preenchidos os requisitos legais, estatutários e regimentais para o preenchimento de vaga.

4 – Perdem os mandatos os titulares que:

- a) Renunciem ao exercício do mandato;
- b) Deixem de pertencer ao universo eleitoral por que tenham sido eleitos;
- c) Assumam cargos públicos ou outros incompatíveis com o exercício das suas funções;
- d) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de três reuniões consecutivas ou quatro interpoladas, sem que se façam substituir, nos termos do artigo 3º;
- e) Sejam condenados em procedimento disciplinar durante o período do mandato;
- f) Estejam impossibilitados, por mais de três meses, de exercer as suas funções.

5 – As faltas ao Plenário devem ser justificadas, mediante correio eletrónico dirigido ao Presidente, no prazo de quarenta e oito horas subsequentes à reunião ou à cessação do respetivo impedimento, em caso de ausência do país, doença ou de outra incapacidade física.

6 – As faltas às reuniões das comissões especializadas não relevam para efeitos de perda de mandato, nem tão pouco carecem de justificação.

Artigo 5.º

Vagas

1 – As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem imediatamente a seguir nas respetivas listas de candidatura, segundo a ordem nelas indicada.

2 – Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição pelo respetivo corpo, desde que as vagas criadas na sua representação atinjam mais de metade do total de titulares do órgão.



3 – A duração do mandato dos membros que assumam o mandato para suprir a vacatura de cargo apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

Artigo 6.º

Direitos e deveres dos membros

1 – Os membros do Conselho Pedagógico têm o direito de:

- a) Receber as convocatórias das reuniões de acordo com os procedimentos fixados pelo artigo 13.º a 16.º;
- b) Receber a documentação indispensável à preparação da discussão dos assuntos constantes da ordem do dia, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 e 4;
- c) Solicitar a inclusão de matérias na ordem do dia das reuniões ordinárias, de acordo com o procedimento fixado no artigo 14.º, n.º 3;
- d) Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias, nos termos do artigo 15.º, n.º 2;
- e) Convocar reuniões extraordinárias, mediante requerimento autónomo, subscrito por um quarto dos membros em efetividade de funções, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, *in fine*;
- f) Participar nas reuniões do Plenário;
- g) Participar nas reuniões das Comissões de que faça parte e que venham a ser constituídas, nos termos do artigo 26.º;
- h) Ser informado, mediante requerimento ao Presidente, do andamento e do teor das discussões mantidas nas Comissões de que não faça parte, nos termos do artigo 28.º, n.º 2;
- i) Intervir nas discussões;
- j) Usar do direito a dirigir uma comunicação ao Plenário, no período de antes da ordem do dia (PAOD);
- k) Apresentar pedidos de esclarecimento e propostas de deliberação, desde que versem sobre assuntos incluídos na ordem do dia;
- l) Exercer, pessoal, presencialmente e sem possibilidade de delegação, o direito de voto;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- m) Requerer a realização de escrutínio por voto secreto, incluindo quando não expressamente obrigatório;
- n) Requerer aos outros órgãos e serviços administrativos da Faculdade o acesso a qualquer informação administrativa necessária ao exercício das respetivas funções, de acordo com o procedimento previsto no artigo 24.º, n.ºs 2 a 5;
- o) Lavrar e fazer constar da ata declarações de voto ou declarações de vencido;
- p) Beneficiar de justificação automática de faltas a atividades letivas na Faculdade, quando simultâneas a reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas;

2 – São deveres dos membros do Conselho Pedagógico:

- a) Cumprir o presente Regimento;
- b) Manter vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de comunicações oficiais, tal como determinada pelo artigo 16.º, n.º 6;
- c) Comparecer e participar nas reuniões do Plenário;
- d) Comparecer e participar nas reuniões das comissões especializadas de que façam parte;
- e) Comparecer e participar nas atividades externas do órgão, incluindo as que deles exigem o exercício de funções de representação externa perante outros órgãos da Faculdade ou outras entidades, públicas e privadas;
- f) Justificar as suas faltas, de acordo com o procedimento previsto no artigo 4.º, n.º 4;
- g) Garantir a precedência da participação em reuniões do órgão sobre quaisquer outras atividades, letivas ou profissionais, com exceção de provas académicas e concursos.

Capítulo II

Dos cargos específicos

Artigo 7.º

Presidente

1 – O Conselho Pedagógico é presidido pelo Presidente eleito na primeira reunião do órgão, de entre os seus membros que sejam professores com contrato por tempo indeterminado e que já tenham concluído o período experimental.

2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

3 – Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário ou pelo presente Regimento:

- a) Proceder às convocatórias, nos termos do artigo 13.º a 16.º;
- b) Assegurar o envio de informações e documentos preparatórios aos membros do órgão, nos termos do artigo 14.º, n.º 2;
- c) Incluir assuntos na ordem do dia, a requerimento dos membros, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3;
- d) Abrir e encerrar as reuniões;
- e) Dirigir os trabalhos;
- f) Justificar a falta de membros com direito de voto às reuniões do Plenário;
- g) Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, assegurando a regularidade das suas deliberações;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do órgão;
- i) Representar externamente o órgão.

4 – Das decisões do Presidente cabe recurso para o Plenário, que delibera por maioria dos membros em efetividade de funções.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 8.º

Incompatibilidade

O cargo de Presidente do Conselho Pedagógico é incompatível com o de membro do Conselho de Escola, de membro do Conselho Académico, de Presidente do Conselho Científico e de Diretor.

Artigo 9.º

Secretário

1 – O Secretário é eleito entre os membros do órgão, preferencialmente entre os representantes dos estudantes. Em caso de renovação do órgão, por eleição dos membros representantes dos estudantes, procede-se a nova eleição, logo na reunião imediatamente a seguir à tomada de posse dos novos titulares.

2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.

3 – Cabe ao Secretário, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário ou pelo presente Regimento:

- a) Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
- b) Proceder às operações de escrutínio de votações secretas;
- c) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, a minuta de ata de cada reunião;
- d) Elaborar e assinar, em conjunto com o Presidente, a ata definitivamente aprovada de cada reunião.

Artigo 10.º

Mandato do Presidente e do Secretário

1 – O mandato do Presidente é de 2 (dois) anos, sem prejuízo da sua antecipação, em função da marcação válida de novas eleições, ou da sua prorrogação, até tomada de posse dos novos membros do órgão.

2 – O mandato do Secretário é de 1 (um) ano, sem prejuízo da sua antecipação, em função da marcação válida de novas eleições, ou da sua prorrogação, até tomada de posse dos novos membros do órgão.



Artigo 11.º

Substituição do Presidente e do Secretário

- 1 – Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo professor mais antigo com contrato por tempo indeterminado e que já tenha concluído o período experimental ou, na sua ausência, pelo professor mais antigo presente na reunião.
- 2 – A substituição do secretário é feita pelo membro eleito mais jovem.

Artigo 12.º

Coordenadores de comissões especializadas

- 1 – Os coordenadores de comissões especializadas são eleitos, em Plenário, por maioria.
- 2 – Em caso de renúncia ao cargo ou de perda de mandato, procede-se a nova eleição, cuja duração apenas corresponde ao período necessário à completude do respetivo mandato originário.
- 3 – Cabe aos coordenadores das comissões especializadas, além de outras funções que lhe sejam expressamente cometidas pelo Plenário:
 - a) Proceder às convocatórias das respetivas reuniões, nos termos do artigo 16.º, aplicável “*ex vi*” 29.º;
 - b) Assegurar o envio de informações documentos preparatórios aos membros das respetivas comissões, nos termos do artigo 14.º, n.ºs 2 e 4, aplicável “*ex vi*” 29.º;
 - c) Incluir assuntos na ordem do dia, a requerimento dos membros, de acordo com o artigo 14.º, n.º 3, aplicável “*ex vi*” 29.º;
 - d) Abrir e encerrar as reuniões;
 - e) Dirigir os trabalhos;
 - f) Assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais, assegurando a regularidade das suas deliberações;
 - g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
 - h) Manter o Presidente informado das discussões e trabalhos desenvolvidos, nos termos do artigo 28.º, n.º 1;



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- i) Enviar ao Presidente quaisquer documentos escritos, incluindo preparatórios, que sejam objeto de discussão nas comissões, nos termos do artigo 28.º, n.º 1;
- j) Prestar informações a qualquer membro do Plenário, sobre o teor das discussões ocorridas nas reuniões das comissões especializadas, quando tal seja solicitado, mediante correio eletrónico, nos termos do artigo 28.º, n.º 2.

Capítulo III

Das reuniões do plenário

Artigo 13.º

Reuniões ordinárias

- 1 – Salvo no mês de agosto ou em caso de encerramento das instalações da Faculdade, o Plenário do Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, na primeira semana de cada mês.
- 2 – Sempre que a semana referida no número anterior coincidir com um encerramento das instalações da faculdade, a realização da reunião é antecipada para a semana anterior.

Artigo 14.º

Ordem do dia das reuniões ordinárias

- 1 – A ordem do dia de cada reunião ordinária é estabelecida pelo Presidente, devendo incluir, obrigatoriamente, um *“Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD)”*, com duração não superior a 30 minutos, para efeitos de eventual exercício do direito previsto no artigo 6.º, n.º 1, alínea j).
- 2 – A ordem do dia é enviada, juntamente com a convocatória, nos termos do artigo 16.º, sendo obrigatoriamente acompanhada da documentação relativa aos assuntos agendados.
- 3 – O Presidente deve incluir na ordem do dia de cada reunião ordinária os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado, por



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

escrito e correio eletrónico, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente ao primeiro dia da primeira semana de cada mês.

4 – Sempre que possível, em função da natureza dos assuntos em causa, o pedido de agendamento de um assunto na ordem do dia, nos termos do n.º 2 do presente artigo, deve ser acompanhado de informação de suporte e, caso aplicável, de uma proposta de deliberação.

Artigo 15.º

Reuniões extraordinárias

1 – As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do presidente ou por convocação autónoma de um quarto dos seus membros em efetividade de funções.

2 – O presidente é obrigado a proceder à convocação sempre que, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções lho solicitem, por escrito, indicando o(s) assunto(s) que desejam ver tratado(s), através da apresentação da respetiva ordem do dia.

3 – A convocatória da reunião deve ser feita para um dos oito dias úteis imediatamente seguintes, nos termos do artigo 16.º, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, contada a partir da data de presunção fixada no artigo 16.º, n.º 6, sobre a data da reunião extraordinária.

4 – Da convocatória deve constar a ordem do dia, onde figurem, de modo expreso e especificado, os assuntos a tratar na reunião.

5 – A proibição legal de que assuntos que não constem da ordem do dia das reuniões extraordinárias sejam objeto de deliberação, nessa reunião, não impede que esses assuntos sejam objeto de mera discussão, desde que dois terços dos membros reconheçam a urgência de discussão imediata.

16.º

Convocação e outras comunicações

1 – As convocatórias e as outras comunicações oficiais são, respetivamente, enviadas para o endereço eletrónico na rede eletrónica interna, no caso dos membros que sejam docentes, e para o endereço eletrónico na rede

“@campus.ul.pt” ou para outro indicado pela/o destinatária/o, no caso dos membros que sejam estudantes.

2 – Cabe ao Secretário manter um registo atualizado dos endereços eletrónicos e dos contactos do membro do órgão.

3 – O Presidente deve solicitar ao Gabinete do Diretor que o Departamento Informático mantenha uma lista e um diretório eletrónico atualizados com os contactos de todos os membros do órgão.

4 – O Presidente envia a convocatória e a ordem do dia, diretamente, através do seu endereço eletrónico na rede eletrónica interna da Faculdade ou mediante solicitação ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam ao seu imediato envio, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, contada a partir da data de presunção fixada no n.º 6 do presente artigo, sob pena de invalidade das deliberações tomadas.

5 – A falta de envio, por correio eletrónico, não impede a realização da reunião ordinária e a subsequente tomada de deliberações, desde que todos os membros com direito de voto do órgão compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

6 – Os membros do Conselho Pedagógico devem manter uma vigilância assídua da caixa de correio eletrónica destinada à receção de convocatórias e de outras comunicações oficiais, presumindo-se notificados findo um prazo de 48 horas contadas do envio, desde que o emitente não receba uma mensagem de erro ou de devolução do correio eletrónico enviado.

Artigo 17.º

Quórum de funcionamento

O Plenário do Conselho Pedagógico só pode funcionar, sem capacidade deliberativa, com a presença de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Artigo 18.º

Quórum deliberativo

1 – O Plenário do Conselho Pedagógico só pode deliberar com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros em efetividade de funções, neles incluídos

eventuais suplentes, de acordo com o regime de substituição previsto no artigo 3.º.

2 – Não se verificando o quórum previsto no n.º 1 do presente artigo, o Plenário só poderá deliberar em nova reunião, desde que os assuntos sejam devidamente incluídos em futura ordem do dia.

Artigo 19.º

Objeto das deliberações

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia validamente enviada a todos os membros, salvo se, pelo menos, dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos nela não incluídos.

Artigo 20.º

Ata das reuniões

1 – De cada reunião será lavrada ata, que conterá uma síntese de tudo o que de relevante nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros e participantes presentes, incluindo os que não disponham de direito a voto, a ordem do dia, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.

2 – A minuta da ata é lida, em súmula, no período imediatamente antecedente ao encerramento dos trabalhos, de modo a recolher eventuais contributos dos outros membros e a ser aprovada, por maioria.

3 – O projeto de ata definitiva é enviado, por correio eletrónico, a todos os membros, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.

4 – As atas das reuniões são lavradas pelo Secretário e sujeitas à aprovação, por maioria de dois terços, no início da reunião imediatamente seguinte.

5 – Após a respetiva aprovação, a ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Artigo 21.º

Publicidade e eficácia das deliberações

1 – As deliberações são imediatamente válidas após a sua aprovação em plenário, mas só adquirem eficácia:

- a) Em geral, quando a sua ata seja objeto de publicitação no sítio eletrónico da Faculdade;
- b) No caso de deliberação que envolva a proposta de providências decorrentes da abertura de um procedimento de queixa pedagógica, após a notificação da mesma ao sujeito passivo, mediante ofício subscrito pelo Presidente, e de acordo com o regime jurídico geral previsto na lei procedimental administrativa.

2 – A notificação referida na alínea *b)* do n.º 1 do presente artigo deve ser feita, com caráter de urgência, sem que a eficácia da correspondente deliberação fique dependente da aprovação da ata definitiva, na reunião imediatamente subsequente.

3 – Após aprovação em Plenário, as atas definitivas das reuniões são enviadas ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam à sua imediata publicitação no sítio eletrónico da Faculdade.

4 – As atas das reuniões são ainda enviadas aos presidentes do Conselho de Escola e do Conselho Científico.

Artigo 22.º

Registo na ata de declarações de voto e de vencido

1 – Os membros do órgão podem fazer constar da ata quer declarações acerca do sentido de voto, quer declarações de vencido, explicitando as razões que o justifiquem.

2 – As declarações de voto e de vencido devem ser objeto de manifestação de intenção da sua apresentação, até ao encerramento dos trabalhos da reunião onde a deliberação foi tomada, e devem ser enviadas ao Presidente ou ao Secretário, no prazo de quarenta e oito horas contados da data da reunião a que se reportam.



3 – Quando se tratar de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, incluindo da Faculdade, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto e de vencido apresentadas.

Artigo 23.º

Participação externa

1 – A/o Presidente ou um/a representante indicada/o pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa participa nas reuniões do Plenário, sem necessidade de deliberação do Plenário nesse sentido, aplicando-se-lhe os direitos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *f)*, *i)*, *j)*, *k)* e *p)* do n.º 1 do artigo 6º e os deveres das alíneas *a)* e *b)* do n.º 2 do mesmo artigo, sem prejuízo da aplicação do artigo 28.º, n.º 3.

2 – Por iniciativa de qualquer um dos membros, podem ser convidados a participar, com direito a intervir, nas reuniões docentes, alunos, membros de quaisquer outros órgãos da Faculdade ou da Universidade de Lisboa, assim como dirigentes responsáveis pelas unidades administrativas técnico-científicas e de gestão da Faculdade, ou responsáveis por equipas de projeto.

3 – A participação externa referida no n.º 2 do presente artigo só é admitida quando precedida de convocação prévia à reunião em que ela ocorra, mediante decisão do Plenário, tomada por maioria de dois terços, na reunião imediatamente anterior.

Artigo 24.º

Colaboração externa

1 – O Conselho Pedagógico colabora com todos os órgãos da Faculdade, inclusive enviando súmulas de informações sobre as deliberações tomadas e os assuntos em discussão ou alvo de agendamento futuro.

2 – O Plenário pode incumbir o Presidente de solicitar informações, estatísticas ou documentos administrativos indispensáveis ao exercício das competências que lhe cabem, por força das normas legais e estatutárias.

3 – O requerimento para obtenção dos elementos previstos no n.º 2 do presente artigo pode ser dirigido ao Presidente, por correio eletrónico, por um quinto dos

membros, podendo ser recusado quando seja manifestamente inútil ou dotado de relevância diminuta.

4 – A decisão tomada pelo Presidente, ao abrigo do n.º 3 do presente artigo é passível de recurso para o Plenário, que delibera por maioria dos membros em efetividade de funções.

5 – A solicitação dos elementos referidos no n.º 2 do presente artigo é feita no prazo de quarenta e oito horas contadas do deferimento do requerimento ou de deliberação do Plenário que decida favoravelmente a recurso interposto de decisão de indeferimento do Presidente.

Artigo 25.º

Participação da comunidade escolar

1 – O Conselho Pedagógico deve promover iniciativas públicas de esclarecimento e de abertura à comunidade escolar.

2 – As reuniões do Plenário, das comissões especializadas e dos grupos de trabalho não são abertas ao público.

Capítulo IV

Das comissões especializadas e grupos de trabalho

Artigo 26.º

Criação

1 – O Plenário do Conselho Pedagógico pode aprovar, por maioria, a criação de comissões especializadas e grupos de trabalho, desde que estes tenham por objeto matérias incluídas nas competências do órgão.

2 – As comissões especializadas devem, obrigatoriamente, assegurar uma composição paritária.

3 – Os coordenadores das comissões especializadas são eleitos, por maioria, em Plenário.

4 – Os grupos de trabalho podem não assegurar uma representação paritária de docentes e de estudantes e destinam-se a realizar tarefas temporárias e meramente preparatórias, que lhes sejam incumbidas pelo Plenário.



Artigo 27.º

Objeto da atividade

- 1 – As comissões especializadas asseguram a realização de diligências de estudo, de preparação e de propositura de deliberações que sejam da competência do Plenário do Conselho Pedagógico.
- 2 – O Plenário do Conselho Pedagógico pode delegar-lhe outras competências preparatórias.
- 3 – São indelegáveis quaisquer competências deliberativas que resultem da lei ou dos Estatutos da Faculdade.

Artigo 28.º

Direito à informação

- 1 – O Presidente do Conselho Pedagógico tem direito a ser periodicamente informado acerca das discussões e dos trabalhos desenvolvidos, bem como a receber, por correio eletrónico, os documentos escritos, incluindo preparatórios, que sejam objeto de discussão nas comissões;
- 2 – Os restantes membros do Conselho Pedagógico que não integrem uma comissão especializada devem ser informados do andamento dos trabalhos e do teor das discussões mantidas, desde que envie, por correio eletrónico, um requerimento ao Presidente, que solicitará, ao Coordenador da comissão especializada respetiva, o envio dessa informação ao membro requerente.
- 3 – Têm direito a participar em todas as comissões especializadas representantes indicados pela AAFDL – Associação Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Artigos 29.º

Procedimentos de convocação e funcionamento

Em tudo o que não estiver expressamente previsto, em matéria de convocação, fixação da ordem do dia e funcionamento, as comissões especializadas regem-se pelas normas regimentais aplicáveis ao Plenário, com as devidas adaptações.

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias

Artigo 30.º

Sítio eletrónico da Faculdade

- 1 – O Conselho Pedagógico assegurará o fornecimento de conteúdos para um diretório próprio, inserido no sítio eletrónico da Faculdade, no qual constam, designadamente, as convocatórias, as ordens do dia, as atas das reuniões, a existência e a composição das comissões especializadas, bem como a informação respeitante aos membros do órgão e os respetivos contactos institucionais.
- 2 – O fornecimento desses conteúdos cabe ao Presidente que os transmitirá ao Gabinete do Diretor, para que os serviços administrativos procedam à sua imediata inserção no sítio eletrónico da Faculdade.

Artigo 31.º

Revisão

- 1 – O presente Regimento deve ser objeto de revisão obrigatória, em caso de alteração dos estatutos da Faculdade.
- 2 – Por iniciativa do Presidente ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros, o Regimento pode ser alterado por maioria, desde que o assunto esteja incluído na ordem do dia.

Artigo 32.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente Regimento, aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Estatutos da Faculdade e do Código do Procedimento Administrativo.

2'



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Artigo 33.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no sítio eletrónico da Faculdade.